EB10-R-04.004



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

2ª Edição
2024

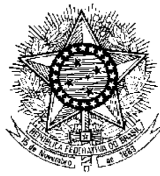
EB10-R-04.004



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

2ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.242, DE 3 DE MAIO DE 2024

EB: 64444.008015/2023-84

Aprova o Regulamento da Diretoria de Obras Militares (EB10-R-04.004), 2ª edição, 2024.

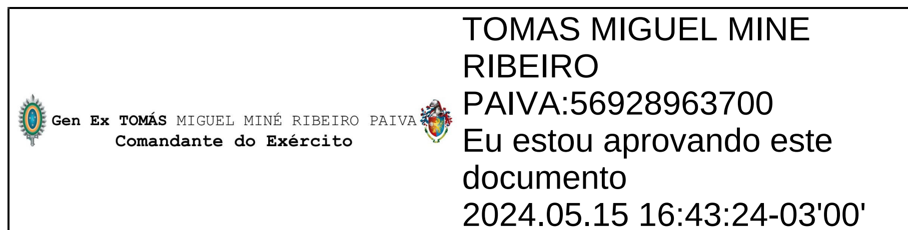
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, incisos I e XI e § 1º, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64444.008015/2023-84, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Diretoria de Obras Militares (EB10-R-04.004), 2ª edição, 2024.

Art. 2º O Departamento de Engenharia e Construção adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 220, de 27 de maio de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º A Diretoria de Obras Militares (DOM) é o órgão de apoio técnico normativo do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) incumbido de superintender, no âmbito do Exército, as atividades de construção, ampliação, reforma, adequação, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição e remoção de instalações relacionadas a obras militares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A DOM possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção, Estado-Maior Pessoal e auxiliares;

II – Subdireção:

a) Gabinete (Gab):

1. Seção (Seç) de Gab 1: Pessoal, Instrução e Inteligência;

2. Seç Gab 2: Apoio; e

3. Seç Gab 3: Informática e Suporte do Sistema Unificado do Processo de Obras (OPUS);

b) Seç:

1. 1ª Seç: Planejamento e Programação Orçamentária;

2. 2ª Seç: Estudos, Projetos e Planos Diretores;

3. 3ª Seç: Orçamentação e Custos; e

4. 4ª Seç: Acompanhamento de Contratos e Convênios;

III - Assessoria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O organograma da DOM é o constante do Anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à DOM planejar, integrar, coordenar e controlar as tarefas relacionadas a obras e serviços de engenharia, construção, ampliação, reforma, adequação, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição e remoção de benfeitorias e instalações executados em áreas e/ou edificações tituladas à União e jurisdicionadas ao Exército, devendo, para isso, nas atividades de sua competência:

I - orientar e assistir os grupamentos de Engenharia e as regiões militares e, por meio desses, as organizações militares (OM), nos aspectos técnicos e normativos;

II - orientar as OM quanto à utilização adequada de seus imóveis, benfeitorias e instalações, inclusive as tombadas ou de valor histórico militar, a fim de garantir a segurança e preservação da integridade física e evitar modificações indevidas;

III - estudar e elaborar propostas de:

a) planos, programas, manuais, instruções, normas e regulamentos;

b) programação orçamentária e financeira;

c) capacitação de recursos humanos;

d) promoção e participação em eventos técnicos;

e) aperfeiçoamento da política, da doutrina, da legislação, da administração, dos regulamentos, dos manuais e das normas em vigor;

f) licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;

g) disseminação e emprego correto do OPUS; e

h) visitas de orientação técnica (VOT) e inspeções;

IV - levantar e consolidar as necessidades do Exército em obras militares;

V - promover estudos e análises visando ao aprimoramento das suas atividades;

VI - obter, analisar e tratar, estatisticamente, dados e informações de interesse da Diretoria, estabelecendo indicadores de desempenho e dados médios de planejamento, disponibilizando-os às OM que integram o Sistema de Obras Militares e a outros órgãos eventualmente interessados;

VII - ligar-se, quando autorizada, com instituições públicas ou privadas;

VIII - vincular tecnicamente à DOM os órgãos de execução de obras militares, no que se refere ao emprego dos recursos destinados às obras; e

IX - propor pesquisas e desenvolvimento em áreas de sua competência e apoiar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército, quando solicitado.

Art. 4º Compete à Subdireção assessorar o Diretor (Dir) de Obras Militares nos assuntos relacionados às atividades da Diretoria.

Art. 5º Compete ao Assessor de Planejamento e Gestão (APG) integrar os assuntos que envolvam mais de uma Seç DOM e propor revisões e consolidações de legislação.

Art. 6º Compete ao Gab conduzir as atividades relacionadas a pessoal, expediente, inteligência, instrução de quadros, comunicação social, segurança orgânica, cerimonial, material, controle patrimonial, manutenção das instalações, apoio de transporte, serviços gerais e apoio de informática, de interesse da Diretoria, observadas as normas do DEC.

Art. 7º Compete à 1ª Seç conduzir as atividades relacionadas ao planejamento e à programação orçamentária de obras militares.

Art. 8º Compete à 2ª Seç conduzir as atividades relacionadas à análise, ao estudo e à aprovação e controle de projetos e planos diretores.

Art. 9º Compete à 3ª Seç conduzir as atividades relacionadas à análise, ao estudo e à aprovação de orçamento das obras militares e ao acompanhamento dos custos e índices da construção.

Art. 10. Compete à 4ª Seç analisar e aprovar solicitações de termos aditivos e reajustamentos, além de conduzir as atividades relacionadas ao acompanhamento das obras militares cujos recursos orçamentários tenham sido descentralizados pela DOM ou oriundos de Plano de Aplicação de Recursos e, ainda, à análise e tratamento estatístico dos dados de obras em andamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Dir de Obras Militares:

I - responder, perante o Chefe (Ch) do DEC, pelo planejamento e pela execução das atividades de competência da Diretoria;

II - assessorar o Ch DEC nos assuntos de competência da Diretoria;

III - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;

IV - praticar os atos de sua competência legal e aqueles que lhe tenham sido delegados pelo Ch DEC;

V - delegar competência para a prática de atos administrativos que lhe forem atribuídos, de acordo com a legislação vigente;

VI - aprovar e expedir diretrizes, normas, instruções e outros documentos relativos aos assuntos de competência da Diretoria; e

VII - realizar VOT ou ligar-se aos órgãos de execução tecnicamente vinculados e, quando autorizado, a outros órgãos públicos ou privados para tratar de assuntos de competência da diretoria.

Art. 12. São atribuições do Subdiretor (SDir):

I - responder pelo expediente da Diretoria e substituir o Dir em seus impedimentos;

II - manter-se informado e atualizado sobre os assuntos doutrinários normativos e administrativos relacionados com a DOM;

III - orientar, coordenar e controlar os trabalhos do Gab e das Seç, de acordo com as diretrizes do Dir;

IV - dirigir os trabalhos de rotina da Diretoria; e

V - praticar os atos de sua competência legal e aqueles que lhe tenham sido delegados pelo Dir.

Art. 13. São atribuições do APG:

I - assessorar a respeito dos assuntos relativos à Governança e Gestão, a serem elaborados pela DOM;

II - realizar a ligação técnica com as instâncias externas de governança em assuntos relacionados à governança organizacional;

III - integrar a Equipe de Gestão e Governança do DEC e a Equipe de Normatização do DEC; e

IV - propor alterações visando à atualização e ao aperfeiçoamento deste Regulamento, do seu Regimento Interno e dos demais documentos relacionados às atividades de competência da DOM.

Art. 14. São atribuições do ChGab:

I - responder, perante o Dir e o SDir, pelo cumprimento dos encargos do Gab;

II - assessorar o Dir e o SDir nos assuntos de sua responsabilidade;

III - orientar, supervisionar, fiscalizar e controlar a execução das atividades específicas das Seç Gab; e

IV - controlar o pessoal integrante do Gab.

Art. 15. São atribuições dos Ch Seç:

I - responder, perante o Dir e o SDir, pelo cumprimento dos encargos de sua Seç;

II - assessorar o Dir, o SDir e o APG nos assuntos afetos à sua Seç;

III - orientar, supervisionar, fiscalizar e controlar a execução das atividades específicas de sua Seç;

IV - propor a atualização e o aperfeiçoamento das normas, instruções e demais documentos de interesse de sua Seç;

V - controlar o pessoal integrante de sua Seç; e

VI - praticar os atos de sua competência legal e aqueles que lhe tenham sido delegados pelo Dir.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 16. As substituições de funções, no âmbito da Diretoria, obedecerão às prescrições contidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pela Portaria – C Ex nº 816, de 19 de dezembro de 2023 e nas Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Ministério do Exército (IG 10-08), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.041, de 31 de outubro de 1985.

Art. 17. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a DOM elaborará o seu Regimento Interno e submetê-lo-á à aprovação do DEC.

Art. 18. Os casos não abrangidos neste Regulamento serão resolvidos pelo Ch DEC, mediante proposta do Dir, com base na legislação específica.

ANEXO

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

